



Anexe-se ao processo do  
PL 2253/2022, nos termos  
do art. 261, § 2º, II, do  
Regimento Interno do  
Senado Federal  
03/10/2023

## **REDE JUSTIÇA CRIMINAL ELENCA 7 MOTIVOS CONTRA O EXAME CRIMINOLÓGICO E EM DEFESA DA SAÍDA TEMPORÁRIA**

Está em pauta no Senado Federal, o **PL 2253/2022**, que prevê a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinção do benefício da saída temporária concedida a pessoas presas.

O direito à saída temporária, previsto na Lei de Execução Penal (LEP), é um importante instrumento para a manutenção de laços familiares, inserção e permanência no mercado de trabalho e acesso à outras oportunidades pelos egressos. Além disso, o retorno à exigência do exame criminológico implica grave retrocesso, já que, comprovadamente, não é método eficaz de avaliação psicossocial.

A Rede Justiça Criminal elenca, abaixo, **SETE MOTIVOS** pelos quais o exame criminológico não pode se tornar uma exigência e porque as saídas temporárias devem ser garantidas.

A proposta em tramitação, além de agravar as mazelas de nosso sistema prisional, é uma resposta falaciosa e está baseada, apenas, em sensacionalismo!

1. **As saídas temporárias são um instrumento importante para a ressocialização do preso.** A LEP estabelece o retorno gradual do indivíduo à sociedade para que possa viver dignamente e de maneira lícita, sem perder os vínculos com familiares e entes queridos.

2. O benefício da saída temporária é apenas concedido aos presos que preenchem alguns requisitos, como bom comportamento, e em algumas situações, para visita à família ou estudos. Além disso, **o direito é exclusivo às pessoas que já cumprem pena em regime semiaberto** e que já gozam do direito de ir e voltar ao cárcere diariamente.

3. Em 2020, o chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) já havia determinado que pessoas condenadas por crimes hediondos resultantes em morte não têm mais o direito à saída temporária. **Portanto, a mudança é recente e não é urgente uma nova alteração em tão pouco tempo.**

4. **É falso dizer que as saídas temporárias propiciam fugas ou aumento da delinquência de forma massiva** Os dados comprovam que somente um número reduzido de apenados não retornam às suas unidades prisionais. Segundo o Infopen de 2019, a taxa de fugas em geral no sistema prisional, sejam elas por saídas temporárias, transferências ou outras razões, corresponde a apenas 0,99%. Vale ressaltar que em 2019, 161.271 pessoas tiveram o direito à saída temporária, ou seja, 20,17% da população prisional.

5. Quanto ao exame criminológico, a ausência de efetivo técnico para sua realização, tanto na entrada quanto na saída do sistema de justiça, além da superficialidade com que é feito, resultam na violação de princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. **A sua obrigatoriedade, que já foi refutada pela lei e jurisprudência, seria um verdadeiro retrocesso legislativo.**

6. **O exame criminológico não constitui instrumento hábil a realizar o prognóstico de reincidência**, ou seja, é incapaz de constatar se o condenado voltará a praticar novos delitos. Dados e pesquisas comprovam que a reincidência é maior quanto maior for a permanência no sistema penitenciário, já que a função positiva individual da pena, que é a ressocialização, não está sendo cumprida.

7. Por fim, o exame criminológico compulsório para progressão de regime agravaria a superlotação dos presídios e **teria impactos econômicos e sociais significativos para a sociedade**. Já com as mudanças promovidas pelo Pacote Anticrime, o gasto público seria enorme. De acordo com o CNJ, calcula-se que, com a sanção da lei mencionada, o tempo para a progressão de regime aumentará, em média, aproximadamente três anos. Além do custo de criação das vagas, é necessário contabilizar o gasto com a manutenção da pessoa privada de liberdade no regime fechado. Tendo em vista que o custo estimado por pessoa privada de liberdade é de R\$ 2.146 mensais, total de R\$ 25.752 ao ano, se considerarmos apenas as pessoas presas em regime fechado, no ano de 2025 haveria um acréscimo dos gastos com a manutenção dessas pessoas presas em regime fechado na ordem de R\$ 38,8 bilhões ao ano.

Fonte: CNJ. *O sistema prisional brasileiro fora da Constituição: 5 anos depois*. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf)>. Acesso em: 25/09/2023.